



ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº: 020.000.11866/2017-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde.

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Indenização à EMBRAPES.

NOTA TÉCNICA Nº 07/2018/AT/CGE

1. Trata-se de consulta realizada pela Secretaria de Saúde a Controladoria-Geral do Estado, formalizada através do Ofício nº 561/2018-SES, cópia anexa, com a finalidade de analisar a conformidade do Processo de pagamento por indenização à Empresa Brasileira de Prestação de Serviços Eirelli – EMBRAPES, referente a prestação de serviços de mão-de-obra que foram realizados na referida Secretaria, no período de julho/2017.

2. Visando averiguar o conteúdo da referida consulta a CGE, no uso de suas atribuições legais, expediu a Solicitação de Documentos e Informações nº 04/2018/AF, cópia em anexo, requerendo que a SES encaminhasse:

2.1 – Folha de Pagamento dos trabalhadores da EMBRAPES que prestaram serviços à Secretaria de Estado da Saúde, no período de julho/2017, referente a Dispensa de Licitação nº 019/2017;

2.2 – Folha de Ponto dos trabalhadores da EMBRAPES que prestaram serviços à Secretaria de Estado da Saúde, no período de julho/2017, referente a Dispensa de Licitação nº 019/2017;

2.3 – Notas Fiscais de Prestação de Serviços nº 955 e nº 974, datadas de 08 de agosto de 2017, referente a Dispensa de Licitação nº 019/2017; e

2.4 – Justificativa para a manutenção da Dispensa de Licitação nº 019/2017, firmada entre a SES e EMBRAPES, sem a devida formalização administrativa.

3. Em atendimento ao *quantum* requerido, a SES encaminhou parcialmente os documentos solicitados, restando pendente as Folhas de Ponto e de Pagamento dos trabalhadores da EMBRAPES. Os quais foram atendidos, por meio da Solicitação de Documentos e Informações nº 05/2018/AF, cópia em anexo.

S. J. Amorim
1



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

4. Do exame, dos documentos e informações que foram encaminhados pela SES, restou constatado a possível execução do serviço, tendo em vista ter sido acostado aos autos deste Processo as Folhas de Ponto, eletrônicas e manuais, dos empregados da EMBRAPES.

5. Diante do exposto, a Equipe Técnica da CGE não identificou evidências de irregularidades no Processo de Pagamento da EMBRAPES. No entanto, restou constatado por esta Casa de Controle Interno que a Folha de Pagamento do mês de julho/2017 foi processada eletronicamente, muito embora não ter sido assinada pelos empregados da referida empresa.

6. Registre-se, por oportuno, que para se instaurar o processo de indenização é necessário observar alguns pré-requisitos determinados pelo art. 27 da IN Conjunta PGE/SEAD nº 001/2007, senão vejamos:

Art. 27 - Os processos referentes a pedidos de indenização deverão conter, além do requerimento do interessado, os seguintes documentos:

I - Todos os documentos exigidos pelo art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93 e pelo art. 16, da Lei Complementar Federal 101/2000;

II - Justificativa fundamentada do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, para a contratação sem prévio procedimento licitatório;

III - Declaração do Ordenador de Despesas do Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual atestando:

a) a regularidade do serviço prestado e/ou o recebimento dos bens pela Administração;

b) reconhecimento expresso da dívida;

c) que o particular não agiu de má-fé.

IV - Pesquisa de mercado relativa ao objeto cuja indenização é postulada, devidamente atestada pelo Ordenador de Despesa;

Parágrafo único - O pedido de pagamento mediante indenização resultará a instauração de sindicância para apuração dos fatos que a ocasionaram e a eventual responsabilidade dos Ordenadores de Despesas, salvo motivo relevante ou de fácil constatação devidamente comprovado no processo.

Assinatura

Assinatura



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

7. Em face de todo o exposto, e considerando o exame dos documentos encaminhados pela SES, opina-se pela possibilidade do pagamento por indenização, observando-se os entendimentos do parágrafo anterior desta Nota Técnica, uma vez que não foi constatado pela Equipe Técnica da CGE evidências de irregularidades no Processo de Pagamento da EMBRAPES.


8. Por fim, orientamos que a SES adote providências administrativas para implantar ferramentas de controle na prestação de serviços que envolvam mão-de-obra, no que diz respeito ao processamento eletrônico da folha de pagamento pelas empresas, exigindo que seja encartado nas respectivas folhas os contracheques devidamente assinados, bem como os comprovantes das retenções previdenciárias e trabalhistas.

É a Nota Técnica que submetemos à aprovação do Secretário-chefe da Controladoria-Geral do Estado de Sergipe, para fins de remessa ao conhecimento do Secretário de Estado da Saúde.

Aracaju/SE, 26 de junho de 2018.


Maria Aparecida Gomes
Assessora Técnica/AT/CGE


Lorena Luiza dos Santos Nascimento
Assessora Técnica/AT/CGE


Silvar Pereira dos Anjos Júnior
Diretor da Assessoria Técnica/AT/CGE



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

PROCESSO Nº: 020.000.11866/2017-0

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Saúde.

ASSUNTO: Solicitação de Pagamento de Indenização à EMBRAPES.

NOTA TÉCNICA Nº 07/2018/AT/CGE

1- Ciente, em 12 de julho de 2018.

2- Ratifico os entendimentos e conclusões desta Nota Técnica.

3- Encaminhe-se a presente Nota Técnica à Secretaria de Estado da Saúde - SES, na forma proposta.

ELIZIÁRIO SILVEIRA SOBRAL
Secretário-Chefe